



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 121/2023**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - LEI PAULO GUSTAVO**

**FOMENTO Á EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL**  
**NOS TERMOS DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

**CONTRATO Nº 115/2023**

**Prefeitura Municipal de Ibiam inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74 com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agustini20 – Centro neste ato representado por Sr. JOARES TREVISOL , inscrito no CPF sob o nº 894.420.249-49, doravante denominado Prefeitura Municipal de Ibiam e o Sra. LUCIANA DALAZEN DAL BOSCO DISSEGNA, estabelecido Rua Mário Zanin, nº 901, centro, Ibiam/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 051.995.449-18, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº 8.666/93 e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**1ª - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente edital:

- a) Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**2ª - DOS PREÇOS**

**1.2** Pela realização do objeto do presente contrato o **Prefeitura Municipal de Ibiam**, repassará ao CONTRATADA o valor total de R\$ 21.179,89 (vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### **4ª - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 Os preços não serão reajustados.

#### **5ª - DOS PRAZOS**

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

5.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 01 (um) ano, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

5.4 O Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no Edital 04/2023, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa encaminhada AO **ENTE CULTURAL** que poderá ou não deferir o pedido;

5.5 O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

#### **6ª - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital 004/2023

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Prefeitura Municipal de Ibiam do Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO / [MUNICÍPIO]”**, e estar acompanhado da Logomarca do **Município de Ibiam** da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no anexo VIII.

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia do Prefeitura Municipal de Ibiam devendo ser encaminhadas para o e-mail cultura@ibiam.sc.gov.br

6.4 O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail cultura@ibiam.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação do Prefeitura Municipal de Ibiam

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o Município de Ibiã isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de acompanhamento da LPG, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Prefeitura Municipal de Ibiã não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

## 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** Após o prazo de execução do projeto, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **ENTE CULTURAL**, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução. Conforme Anexo disponível no Edital 004/2023

**7.2.** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**7.3.** As prestações de contas referente ao **CONTRATADO**, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Comissão de Organização e Acompanhamento da LPG.

**7.4** Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibiã e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

**7.5** Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

**7.6.** Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização e Acompanhamento da LPG durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

## 8ª - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**8.1 O CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em, pelo menos, uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

**8.2** Os contemplados deverão entregar ao **Município de Ibiã**, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital Anexo VIII.

## **9ª -DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**9.1** Arcar com os custos administrativos.

**9.2** Publicação do contrato;

**9.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial cultura@ibiam.sc.gov.br;

**9.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**9.5** Cumprir com as condições de pagamento.

## **10ª -DAS SANÇÕES**

**10.1 O CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo **CONTRATADO**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ibiã, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Ibiã por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

**10.3** Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do Município de Ibiã por um período de 5 (cinco) anos.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **11ª -DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Município de Ibiam

**11.1.1** Município de Ibiam poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

**11.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

- a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município de Ibiam aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo Município de Ibiam até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao Município de Ibiam

**11.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

## **12ª DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1** O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital 004/2023

## **13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário Cultura e Esporte Red.39, fonte 1715- Transferência destinadas ao setor cultural LC135/2022.

## **14ª - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e Acompanhamento da LPG e Procuradoria Geral do Município de Ibiam

## **15ª DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**15.2** A fiscalização e o controle por parte do Município de Ibiam, não implicará nenhuma responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao **CONTRATADO** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**15.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

**15.4** É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

## **16ª - DO FORO**

**16.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente acompanhado de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiam, 21 de dezembro de 2023.

Joares Trevisol  
**Prefeito do Município de Ibiam**

**Luciana Dalazen Dal Bosco Dissegna**  
**CPF: 051.995.449-18**  
**Contratado(a)**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA65-9A73-754B-CE98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 21/12/2023 15:27:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BA65-9A73-754B-CE98>